



PORTARIA NORMATIVA N° 002, DE 04 DE ABRIL DE 2018

Regulamenta, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, a aplicação da Resolução n.º 94 do CAU/BR, que dispõe sobre a concessão de apoio institucional, caracteriza as modalidades de apoio institucional e patrocínio e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL - CAU/RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 34, da Lei n.º 12.378/2010, e artigo 151, inciso XLII, do Regimento Interno do CAU/RS, aprovado pela Deliberação Plenária DPL n.º 839, de 17 de novembro de 2017, do CAU/RS, bem como pela Deliberação Plenária DPABR/BR n.º 0023-05.B/2017, adotada na Reunião Plenária Ampliada n.º 23, realizada no dia 15 de dezembro de 2017,

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º. Esta Portaria Normativa disciplina os procedimentos para apresentação, chamamento público, análise e deliberação sobre a concessão de patrocínio e de apoio institucional pelo CAU/RS a projetos de terceiros, exclusivamente para atividades que corroborem com a missão legal do Conselho, nas condições a seguir dispostas.

Art. 2º. Para efeito do cumprimento desta Instrução e, no âmbito do CAU/RS, ficam assim entendidos os seguintes termos:

I. **Patrocínio:** é o aporte financeiro concedido a projetos de responsabilidade de Pessoas Jurídicas Representativas de Arquitetos e Urbanistas, com sede e atividade no Estado Rio Grande do Sul, sem fins lucrativos, tendo como filiados pessoas físicas ou jurídicas da Arquitetura e Urbanismo, que contribuam para promover a produção e a difusão do conhecimento, estimular o desenvolvimento e a consolidação do ensino e do exercício profissional, bem como consolidar a imagem dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo e o seu compromisso com o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;

II. **Apoio institucional:** é o aporte financeiro destinado ao pagamento de determinados bens ou serviços, os quais devem estar especificados e delimitados na proposta, necessários à realização



de evento, concedido a projetos elaborados por pessoas jurídicas de direito público ou privado, sem fins lucrativos, que contribuam para promover a produção e a difusão do conhecimento, estimular o desenvolvimento e a consolidação do ensino e do exercício profissional, bem como consolidar a imagem dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo e o seu compromisso com o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;

III. **Proposta:** é o documento apresentado pelo proponente ao CAU/RS, conforme os termos do edital, contendo informações suficientes para avaliação da relevância da proposta e da conveniência de concessão de patrocínio ou apoio;

IV. **Plano de trabalho:** é o documento que será apresentado pelas organizações da sociedade civil cujas propostas tenham sido selecionadas e conterá: a descrição da realidade objeto da parceria; a forma de execução das ações; a descrição das metas a serem atingidas; a definição dos meios utilizados para aferição do cumprimento das metas; a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações; e os valores a serem repassados e as ações que dependerão de pagamento em espécie;

V. **Contrapartida:** é o benefício oferecido pelo proponente ao CAU/RS em decorrência de patrocínio ou apoio concedido;

VI. **Retorno institucional:** é o resultado decorrente do patrocínio ou apoio institucional, que contribua para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo ou a promoção da imagem do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS perante o seu público de interesse;

VII. **Comissão de Seleção:** é o órgão destinado a processar e julgar os chamamentos públicos relativos a patrocínio e a apoio institucional, designada por ato do Plenário do CAU/RS, publicado no sítio do CAU/RS, devendo ser assegurada a participação de, no mínimo, um empregado ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal do CAU/RS;

VIII. **Comissão de Monitoramento e Avaliação:** é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, designada por ato do Presidente do CAU/RS, publicado no sítio do CAU/RS, devendo ser assegurada a participação de, no mínimo, um empregado ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal do CAU/RS;

IX. **Chamamento público:** é o procedimento destinado a selecionar terceiros para receber patrocínio ou apoio institucional do CAU/RS, no qual serão garantidos os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, sem prejuízo de outros que lhe são correlatos;



X. **Termo de colaboração:** é o instrumento de formalização do patrocínio ou apoio institucional que será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja do CAU/RS, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas essa Autarquia;

XI. **Termo de fomento:** é o instrumento de formalização do patrocínio ou apoio institucional que será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações;

XII. **Acordo de cooperação:** é o instrumento de formalização da parceria entre o CAU/RS e as organizações da sociedade civil quando essa não envolver a transferência de recursos financeiros;

XIII. **Bens remanescentes:** são os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam; e

XIV. **Prestação de contas:** é o procedimento em que se analisa e se avalia a execução do patrocínio, apoio ou publicação, pelo qual seja possível verificar o cumprimento das condições especificadas no edital, o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

- a. Apresentação das contas e documentos, de responsabilidade do terceiro beneficiado com o patrocínio, o apoio ou a publicação; e
- b. Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade do CAU/RS, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

Art. 3º. A concessão de patrocínio ou apoio institucional pelo CAU/RS será admitida exclusivamente para as propostas e os projetos que estejam em conformidade com a Lei n.º 12.378/2010, com o Regimento Interno do CAU/RS e com as condições estabelecidas nesta Instrução.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete ao Plenário do CAU/RS:

- I. Designar a Comissão de Seleção;
- II. Autorizar a abertura de editais de chamamento público e aprovar as suas diretrizes;
- III. Homologar o resultado do chamamento público;
- IV. Anular ou revogar editais de chamamento público; e
- V. Suspende repasses.

**Art. 5º.** Compete ao Conselho Direto do CAU/RS:

- I. Aprovar, mediante a assinatura de termo de confidencialidade, a abertura de editais de chamamento público.

Art. 6º. Compete ao Presidente do CAU/RS:

- I. Designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- II. Designar o Gestor da Parceria;
- III. Celebrar termos de colaboração, termo de fomento; acordos de cooperação e respectivos aditivos;
- IV. Decidir acerca das impugnações contra os editais de chamamento público;
- V. Decidir os recursos acerca do resultado da seleção;
- VI. Aplicar penalidades previstas nos editais de chamamento público e termos de colaboração e fomento, sem prejuízo de outras penalidades previstas em dispositivos próprios;
- VII. Denunciar e/ou rescindir termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação;
- VIII. Divulgar pela internet, no sítio oficial do CAU/RS, os meios para apresentação de representações sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos; e
- IX. Decidir sobre a prestação de contas final.

Art. 7º. Compete à Comissão de Seleção:

- I. Responder os esclarecimentos acerca do edital;
- II. Processar e julgar os chamamentos públicos nos termos desta Portaria Normativa;
- III. Publicar o resultado do julgamento.

Art. 8º. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- I. Monitorar e avaliar as parcerias celebradas mediante termo de colaboração, termo de fomento e acordo de colaboração celebrados com as organizações da sociedade civil, nos termos desta Portaria Normativa;
- II. Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação emitido pelo CAU/RS.

Art. 9º. Compete ao gestor dos patrocínios e dos apoios institucionais instrumentalizados por meio de termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou passam comprometer as atividades ou as metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e, no caso de prestação de contas parcial, no final de cada exercício ou periódicas, descrever a conformidade das metas e do objeto proposto, vinculadas às parcelas liberadas e ao cronograma de execução físico-financeiro;



- IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação; e
- V. Aplicar advertência quando for o caso.

CAPÍTULO III DAS PUBLICAÇÕES, DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 10. O CAU/RS manterá, em seu Portal da Transparência, em sítio da Internet, a relação dos patrocínios e dos apoios institucionais concedidos e dos respectivos planos de trabalho, por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contando da decisão final, que não caiba mais recurso, da prestação de contas da parceria, com as seguintes informações:

- I. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II. Nome da organização e seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal – SRF;
- III. Descrição do objeto da parceria;
- IV. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V. Situação da prestação de contas da parceria, contendo a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- VI. Quando vinculados à execução do objeto, e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício; e
- VII. Meios para a apresentação de representação sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos, ao órgão público responsável pela fiscalização da parceria.

Parágrafo único. As organizações da sociedade civil deverão, obrigatoriamente, divulgar em seu sítio na internet, as mesmas informações estabelecidas nesse artigo durante a vigência da parceria.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

Seção I Da Comissão de Seleção

Art. 11. A análise técnica dos projetos com solicitação de patrocínio ou apoio institucional será realizada por Comissão de Seleção que, na forma do artigo 2º, inciso X, Lei n.º 13.019/2014, é órgão colegiado destinado a processar e a julgar chamamentos públicos, constituído por ato do Plenário do CAU/RS, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Art. 12. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:



- I. Tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, como dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou
- II. A sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei n.º 12.813/2013.
- § 1º. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública federal.
- § 2º. Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Seção II

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 13. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída por ato do Presidente do CAU/RS, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto dos patrocínios e dos apoios institucionais, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 2º. O órgão ou a entidade pública federal poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.

§ 3º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento descritas na subseção I desta seção.

Art. 14. O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

- I. Tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, como dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;
- II. Sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse, nos termos da Lei n.º 12.813/2013; ou
- III. Tenha participado da Comissão de Seleção da parceria.

Subseção I

Das ações de monitoramento e avaliação

Art. 15. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.



§ 1º. As ações de que trata o caput contemplarão a análise das informações acerca do processamento do patrocínio ou do apoio institucional constantes da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§ 2º. O termo de fomento ou de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo CAU/RS.

§ 3º. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, os aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Art. 16. O monitoramento corresponde à atividade de acompanhamento da realização de determinado projeto ou atividade sob a responsabilidade de uma organização da sociedade civil, com a finalidade de verificar a adequação do comportamento adotado em relação ao que foi previamente estabelecido e definido como capaz de alcançar os resultados pretendidos, constituindo-se como uma forma de se evitar o desvio do curso de execução preestabelecido, podendo ter caráter preventivo ou saneador, quando utilizado para realinhar a execução do projeto ou atividade ao curso definido inicialmente.

Art. 17. A avaliação é a atividade cognitiva de julgar a adequação dos meios escolhidos, entre os possíveis, para o alcance dos resultados almejados, com o objetivo de confirmar o acerto na escolha dos meios e, assim, manter o curso da execução conforme o planejado ou de – uma vez constatada a necessidade de mudanças – reorientar e ajustar as ações para que se tornem mais eficazes no alcance dos resultados pretendidos.

Art. 18. As ações de monitoramento e avaliação não se confundem com a fiscalização que engloba, por exemplo, a manutenção das condições de habilitação da organização da sociedade civil.

Art. 19. A Comissão de Monitoramento e Avaliação do CAU/RS deverá emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que tratam o artigo 59, da Lei n.º 13.019/2014, e o artigo 61, do Decreto n.º 8.726/2016, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. A descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. A análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. A valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. A análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;



V. A análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DE PATROCÍNIO E DE APOIO INSTITUCIONAL

Seção I Do procedimento, da seleção e do julgamento

Art. 20. A concessão de patrocínio ou de apoio institucional pelo CAU/RS dependerá das seguintes providências pelo CAU/RS:

- I. Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei n.º 13.019/2014;
- II. Indicação expressa da existência de prévia dotação financeira para execução da parceria;
- III. Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional do proponente foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- IV. Aprovação da proposta;
- V. Aprovação do Plano de Trabalho;
- VI. Emissão de parecer do órgão técnico do CAU/RS, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
 - a) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
 - b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei n.º 13.019/2014;
 - c) Da viabilidade de sua execução;
 - d) Da verificação do cronograma de desembolso; e
 - e) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.
- VII. Cumprimento dos requisitos de habilitação;
- VIII. Designação do gestor e do fiscal do patrocínio ou do apoio institucional;
- IX. Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria jurídica do CAU/RS acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Art. 21. O procedimento para a concessão de patrocínio ou apoio institucional será iniciado com abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva e a indicação sucinta de seu objeto e do recurso para a despesa, devendo ser juntados aos referidos autos os seguintes documentos:

- I. Edital e respectivos anexos;
- II. Comprovação da publicação do edital resumido;
- III. Ato de designação da Comissão de Seleção e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;



- IV. Original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- V. Atas, relatórios e deliberações da Comissão de Seleção e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VI. Recursos eventualmente apresentados pelas organizações da sociedade civil, bem como as respectivas manifestações e decisões;
- VII. Pareceres técnico e jurídico;
- VIII. Aprovação do plano de trabalho;
- IX. Despacho de homologação; e
- X. Demais documentos relativos à concessão de patrocínio e apoio institucional, bem como à publicação de livros.

Art. 22. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS na condição de repartição pública interessada, a menção de que foi redigido de acordo com a Lei n.º 13.019/2011, com o Decreto n.º 8.726/2016 e com a presente Portaria Normativa, o local, o dia e a hora para recebimento da documentação e da proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- I. Objeto do chamamento, em descrição clara e sucinta;
- II. Prazos e condições para a assinatura do termo de fomento ou de colaboração;
- III. Sanções para o caso de inadimplemento;
- IV. Condições para participação no chamamento e forma de apresentação das propostas;
- V. Prazos e condições de execução; e
- VI. Critérios e prazos para a prestação de contas.

Parágrafo único. Constituem anexos obrigatórios do edital, dele fazendo parte integrante:

- I. Modelo de plano de trabalho; e
- II. Modelo do termo de fomento ou de colaboração.

Art. 23. A concessão de patrocínio ou apoio institucional pelo CAU/RS deve observar as seguintes orientações:

- I. Poderão ser patrocinados e apoiados os projetos:
 - a) Que tenham relevância para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo no Rio Grande do Sul, organização dos profissionais, aperfeiçoamento do exercício profissional dos Arquitetos e Urbanistas e educação continuada em Arquitetura e Urbanismo; e
 - b) De âmbito de competência do CAU/RS que disseminem informações e promovam o conhecimento e o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo.
- II. Não poderão ser patrocinados e apoiados os projetos:
 - a) Em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/RS;
 - b) Que não evidenciem benefícios para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo no Estado do Rio Grande do Sul;
 - c) Cujo proponente tenha prestação de contas de patrocínio ou apoio anterior não aprovada, inconclusa ou que esteja inadimplente perante o CAU/RS, qualquer que seja a motivação;
 - d) Realizado, organizado ou coordenado pelo CAU/BR ou por outro CAU/UF; e



e) Cujos participantes, quando sejam eles pessoas físicas arquitetos e urbanistas ou empresas de Arquitetura e Urbanismo, não estejam registrados e quites com o CAU/RS, ou, sendo faculdades, não estejam homologadas e registradas pelo MEC.

Parágrafo único. O CAU/RS poderá recusar a concessão de patrocínio ou apoio institucional sempre que, mesmo apresentadas as contas de convênios anteriores e pendentes de exames, constatem-se deficiências na execução do objeto ou na própria prestação de contas.

Art. 24. O CAU/RS poderá patrocinar e apoiar projetos relevantes para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo, os quais serão descritos e justificados no edital.

Art. 25. O CAU/RS poderá patrocinar ou apoiar projetos que contemplem pelo menos 01 (um) dos seguintes objetivos:

- a) Promovam a produção de conhecimento que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente;
- b) Potencializem a conquista e ampliação do campo de atuação profissional;
- c) Promovam a produção e a disseminação de material técnico/profissional de interesse da Arquitetura e Urbanismo;
- d) Promovam a articulação e fortalecimento das entidades de Arquitetura e Urbanismo no Rio Grande do Sul;
- e) Ampliem a visibilidade institucional e fortaleçam a imagem do CAU/RS; e
- f) Sensibilizem, informem, eduquem e difundam conhecimentos e/ou troca de experiências com vista ao desenvolvimento, modernização e fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo.

Art. 26. O processo de seleção dos projetos a serem patrocinados ou apoiados terá as seguintes fases:

- I. Recebimento das propostas;
- II. Seleção e aprovação das propostas;
- III. Habilitação jurídica e plano de trabalho; e
- IV. Contratação.

Art. 27. O CAU/RS limitará a sua participação em evento ou produção em até 90% (noventa por cento) do orçamento deste, devendo o proponente comprovar a sua capacidade de obter o restante dos recursos de fontes próprias ou diversas.

Parágrafo único – O limite estabelecido no *caput* corresponde ao máximo de participação do CAU/RS, podendo ser restringido em cada edital, mediante justificativa no processo.

Subseção I **Das propostas e do seu recebimento**

Art. 28. As propostas para solicitar patrocínio ou apoio institucional deverão obedecer às orientações expressas nesta Portaria Normativa e conterão:

- I. Apresentação do proponente;



- II. Apresentação da proposta, com as contrapartidas;
- III. Objetivos do evento, projeto ou ação;
- IV. Público-alvo;
- V. Abrangência geográfica;
- VI. Contribuições do evento ou ação para o segmento da Arquitetura e Urbanismo;
- VII. Programação ou roteiro definitivo ou provisório;
- VIII. Valor solicitado;
- IX. Estimativas de custos gerais para realização do evento ou ação;
- X. Plano de divulgação;
- XI. Contrapartidas e proposta de retorno institucional;
- XII. Dados bancários da entidade proponente para depósito do patrocínio solicitado;
- XIII. Potenciais parceiros e/ou parcerias confirmadas;
- XIV. Identificação do(s) responsável(eis) pela proposta;
- XV. Descrição das peças gráficas e eletrônicas de divulgação do evento ou ação, com suas características técnicas e com a proposta de aplicação da logomarca do CAU/RS; e
- XVI. Produtos gerados com a ação e seus desdobramentos.

Art. 29. As propostas que contemplarem espaço para auditório ou área de exposição para montagem de estande do CAU/RS deverão ser enviadas contendo, além das informações solicitadas no item anterior, os seguintes documentos:

- I. Planta geral do local do evento, se houver;
- II. Planta do pavilhão de exposição, com a localização do espaço destinado ao CAU/RS e a indicação dos expositores vizinhos;
- III. Planta do estande a ser ocupado pelo CAU/RS; e
- IV. Descritivo da montagem e da infraestrutura que será disponibilizada ao patrocinador.

Art. 30. Quanto às propostas, as organizações da sociedade civil deverão enviá-las em envelopes conforme abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º [NÚMERO]/[ANO]

Art. 31. Na fase de Recebimento dos Propostas, o CAU/RS receberá, no prazo previsto no Edital – que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 11 do Decreto n.º 8.726/2016 –, os projetos para análise e seleção e as propostas enviadas na forma acima descrita.

Subseção II

Da seleção e aprovação das propostas

Art. 32. A fase de seleção e aprovação das propostas compreende a análise do mérito das propostas recebidas pela Comissão de Seleção, de acordo com as informações apresentadas no formulário.



Art. 33. As propostas deverão atender aos objetivos dispostos no Edital, em conformidade com o artigo 21 dessa Portaria Normativa, bem como estar adequadas ao valor de referência ou teto do edital, nos termos do artigo 9º, § 2º, do Decreto n.º 8.726/2016.

Art. 34. Para avaliação das propostas inscritas, os parâmetros de avaliação deverão ser descritos e detalhados no edital, considerando-se as especificidades da parceria pretendida.

Art. 35. As propostas serão classificadas de acordo com a nota.

Art. 36. Para a concessão do patrocínio ou do apoio institucional, a Comissão de Seleção do CAU/RS analisará as propostas de retorno institucional e as contrapartidas oferecidas, baseando-se na relevância dessas e nos potenciais benefícios diretos e/ou indiretos para a Arquitetura e Urbanismo, tais como:

- I. Apresentação de tema relevante para a Arquitetura e Urbanismo no evento a ser patrocinado ou apoiado institucionalmente;
- II. Exposição da marca CAU/RS, nas redes sociais e no site da organização da sociedade civil proponente;
- III. Cessão de espaço para participação de representantes do CAU/RS na mesa de abertura solene de evento organizado pela Entidade Patrocinada, com direito à fala;
- IV. Exposição da marca CAU/RS nos anúncios em mídias diversas e peças de comunicação visual do evento, em comunicações eletrônicas da internet ou do próprio proponente;
- V. Exibição da marca do CAU/RS no sítio da Internet do proponente;
- VI. Relevância para a comunidade profissional e para a sociedade do Rio Grande do Sul;
- VII. Isonomia de tratamento de profissionais ou empresas de Arquitetura e Urbanismo;
- VIII. Cessão de meios para veiculação direta de mensagens do CAU/RS, incluindo a mobilização do público participante;
- IX. Cessão de espaço para estande institucional, com infraestrutura;
- X. Cessão de espaço para veiculação de vídeos do CAU/RS ou exposição institucional do CAU/RS na abertura do evento, intervalos e/ou na abertura de cada sessão;
- XI. Exposição da marca CAU/RS nas peças de divulgação do evento ou ação;
- XII. Conteúdos que colaborem para fomentar e disseminar informações de interesse da Arquitetura e Urbanismo ou entendimento da comunidade de seus problemas relativos à matéria;
- XIII. Pertinência das atividades de capacitação e difusão de conhecimento de assuntos relacionados à Arquitetura e Urbanismo;
- XIV. Conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;
- XV. Acesso de Arquitetos e Urbanistas às atividades da proposta; e
- XVI. Outras formas de contrapartidas que deverão ser discriminadas em cada item.

§ 1º. A organização da sociedade civil deverá comprovar, junto ao CAU/RS, a realização do objeto patrocinado ou apoiado, o cumprimento de todas as contrapartidas pactuadas, bem como a disponibilização de todos os conteúdos gerados na execução da proposta, respeitados os direitos autorais.



§ 2º. No caso do inciso III, a data do evento deverá ser formalmente comunicada ao CAU/RS com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, a fim de garantir a participação de representante do CAU/RS.

Art. 37. Serão desclassificadas as propostas:

- I. Que possuam pontuação inferior a 6,0 (seis) pontos; e/ou
- II. Que não se adequem aos objetivos e ao valor de referência ou teto do edital;
- III. Que estiverem com pendências relativas à prestação de contas ou com contas reprovadas em quaisquer convênios/termos firmados com o CAU/RS;
- IV. De organizações da sociedade civil que tenham, em suas relações anteriores com o CAU/RS, incorrido em algumas das seguintes condutas:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado do objeto de patrocínio ou apoio institucional;
 - c) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - d) Ocorrência de dano ao erário; e
 - e) Prática de outros atos ilícitos na execução de objeto de patrocínio ou apoio institucional.

Art. 38. A decisão da Comissão de Seleção acerca das propostas selecionadas deverá ser publicada no portal de transparência do sítio oficial do CAU/RS.

Subseção III

Da interposição de recurso ao resultado da seleção

Art. 39. Nos termos do artigo 18 do Decreto n.º 8.726/2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (artigo 59 da Lei n.º 9.784/1999).

Art. 40. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo legal ou com fins meramente protelatórios, assim entendidos os recursos em que se constatar ausência de argumentos plausíveis e comprovação do alegado.

Art. 41. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Presidente do CAU/RS, com as informações necessárias à decisão final.

Art. 42. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso.

§ 1º. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.



§ 2º. Não caberá novo recurso contra essa decisão.

Art. 43. Os resultados dos recursos serão divulgados no portal de transparência do sítio oficial do CAU/RS.

Art. 44. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o CAU/RS homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (artigo 19 do Decreto n.º 8.726/2016).

Subseção IV

Da habilitação jurídica e do plano de trabalho

Art. 45. Essa fase compreende a análise da habilitação Jurídica e da regularidade fiscal, bem como a apresentação e a aprovação do plano de trabalho.

Art. 46. Após a aprovação das propostas, o CAU/RS convocará os participantes para, no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação das propostas selecionadas, apresentar os seus planos de trabalho, na forma do Decreto n.º 8.726/2016, nos quais deverão constar obrigatoriamente as seguintes informações:

- I. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou propostas e metas a serem atingidas;
- II. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou propostas a serem executadas;
- III. Previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou das propostas abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- IV. Definição da forma de execução das atividades ou das propostas e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- V. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- VI. Indicação dos valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso, que pode se realizar por etapa única ou não; e
- VII. Definição das ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do artigo 38, do Decreto n.º 8.726/2016.

Art. 47. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesse item, o CAU/RS poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, concedendo ao participante o prazo de 15 (quinze) dias para efetua-las.

Art. 48. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria, conforme o disposto no artigo 25, § 5º, do Decreto n.º 8.726/2016.



- Art. 49.** Conjuntamente com o Plano de Trabalho, os participantes deverão apresentar documentos vigentes de habilitação, quais sejam:
- I. Ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes, em conformidade com o artigo 33, da Lei n.º 13.019/2014, contendo:
 - a. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
 - b. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Portaria Normativa e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e
 - c. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
 - II. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Pessoa Jurídica Representativa de Arquitetos e Urbanistas existe há, no mínimo, 03 (três) anos com cadastro ativo;
 - III. Comprovações de experiência prévia na realização do objeto do patrocínio ou do apoio institucional ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Pessoas Jurídicas Representativas de Arquitetos e Urbanistas;
 - b. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Pessoa Jurídica Representativa de Arquitetos e Urbanistas ou a respeito dela;
 - d. Currículos profissionais de integrantes da Pessoa Jurídica Representativa de Arquitetos e Urbanistas, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou propostas relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - f. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Pessoa Jurídica Representativa de Arquitetos e Urbanistas;
 - IV. Prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver;
 - V. Relação nominal atualizada dos dirigentes da Pessoa Jurídica Representativa de Arquitetos e Urbanistas, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
 - VI. Cópia de documento que comprove que a Pessoa Jurídica Representativa de Arquitetos e Urbanistas funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
 - VII. Declaração do representante legal da Pessoa Jurídica Representativa de Arquitetos e Urbanistas com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das



vedações previstas no artigo 39, da Lei n.º 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento;

VIII. Declaração do representante legal da Pessoa Jurídica Representativa de Arquitetos e Urbanistas sobre a existência de todas as condições necessárias para a exequibilidade da parceria, nos termos do artigo 26, inciso X, do Decreto n.º 8.726/2016;

IX. Ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;

X. Declaração exigida pelo artigo 27, do Decreto n.º 8.726/2016;

XI. Provas de regularidade fiscal, sendo:

- a. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- b. Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c. Certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;
- d. Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pelo órgão competente da Justiça do Trabalho; e
- e. Declaração de que atende o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo aprovado pelo Decreto n.º 4.358/2002.

Art. 50. O proponente deverá manter a regularidade da documentação de habilitação e fiscal e deverá responsabilizar-se a enviar ao CAU/RS nova documentação em caso de vencimento ou alteração de algum dos documentos apresentados.

Art. 51. Os documentos deverão ser entregues, por meio de originais ou por qualquer processo de autenticação por tabelião de notas ou por funcionário do CAU/RS, pessoalmente, por via postal ou qualquer outro meio similar no Protocolo do CAU/RS nos prazos previstos no artigo 46 dessa Portaria Normativa.

Art. 52. Os documentos apresentados fora das especificações e dos prazos fixados nesta cláusula implicarão a não celebração do Termo de Fomento ou de Colaboração.

Art. 53. A organização da sociedade civil é responsável pelas ações necessárias à realização do plano de trabalho, incluindo os tributos relacionados.

Art. 54. O CAU/RS não se responsabilizará por extravios ou por atrasos ocorridos durante o processo de envio da documentação.

CAPÍTULO VI DO TERMO DE FOMENTO, DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DO ACORDO DE COOPERAÇÃO



Art. 55. Os termos de fomento, de colaboração e os acordos de cooperação devem estabelecer com clareza e precisão as condições para a sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do chamamento público e da proposta a que se vinculam.

Art. 56. São cláusulas necessárias em todo termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação as que estabeleçam:

- I. O objeto e seus elementos característicos;
- II. O valor a ser repassado à organização da sociedade civil e as condições de prestação de contas, quando for o caso;
- III. Os prazos e início de etapas de execução, de conclusão, conforme o caso;
- IV. O crédito pelo qual correrá o repasse, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme o caso;
- V. O crédito pelo qual correrá o repasse, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, quando for o caso;
- VI. Os direitos e as responsabilidades das partes e as penalidades cabíveis;
- VII. Os casos de rescisão e o foro competente; e
- VIII. A legislação aplicável à execução do termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação, e especialmente, aos casos omissos.

Parágrafo único. É vedado:

- I. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa daquela estabelecida no plano de trabalho;
- II. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- III. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CAU/RS; e
- IV. Realizar despesas com:
 - a. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros; e
 - b. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

Art. 57. Os termos de fomento e colaboração ou acordo de cooperação, assim como os seus respectivos aditamentos, serão lavrados pelo CAU/RS, o qual deverá manter arquivo cronológico e registro do seu extrato.

§ 1º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Presidente do CAU/RS.

§ 2º. É vedado termo de fomento, de colaboração ou acordo de cooperação com prazo de vigência indeterminado.

**CAPÍTULO VII
DAS VEDAÇÕES**

Art. 58. Em conformidade com o artigo 39, da Lei n.º 13.019/2014, está impedida de celebrar o termo de fomento ou de colaboração ou acordo de cooperação, a entidade que:

- I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II. Tenha como dirigente membro de poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- III. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- IV. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Pessoa Jurídica Representativa de Arquitetos e Urbanistas ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- V. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- VI. Tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
 - b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou
 - c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12, da Lei n.º 8.429/1992.

Parágrafo único. É vedada a participação de servidores e conselheiros titulares e suplentes do CAU/BR ou dos CAU/UF e do CAU/RS, bem como a de seus cônjuges, companheiros ou parentes



até o segundo grau, como responsáveis pela proposta a ser patrocinada ou apoiada institucionalmente.

Art. 59. É vedada a celebração de termos de fomento e colaboração ou acordo de cooperação que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- I. A delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do CAU/RS;
- II. A transferência de recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer associações congêneres;
- III. A contratação de serviços de consultoria e assessoria, com ou sem produto determinado; e
- IV. As contratações que se refiram exclusivamente à divulgação de eventos.

Art. 60. É vedada a utilização de recursos destinados a patrocínio e a apoio institucional:

- I. Na realização de eventos que cobrem ingressos ou que recebam qualquer outro tipo de receita, salvo quando forem revertidas ao projeto, aplicadas em finalidade pública previamente definida ou creditadas ao respectivo órgão repassador, hipóteses que deverão ser especificadas no termo de fomento ou colaboração;
- II. Na realização de recepção e festas cujo acesso seja restrito ao público;
- III. Na realização de despesa de manutenção da organização de natureza contínua e que não tenha relação direta com projetos aprovados no termo de termos de fomento e colaboração;
- IV. No pagamento de gratificações, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, a servidor ou a empregado que pertença aos quadros de pessoal do CAU/RS e da organização da sociedade civil, inclusive, com recursos de contrapartida, dos resultantes da venda de ingressos e dos recebidos de outros parceiros;
- V. Em finalidade alheia ao objeto do patrocínio e ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- VI. Na realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência da parceria e em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para a utilização do recurso;
- VII. No pagamento a fornecedor, em data anterior ou posterior ao prazo para utilização do recurso;
- VIII. Para pagamento antecipado;
- IX. Para pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros; e
- X. Para pagamento de publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

CAPÍTULO VIII DA MOVIMENTAÇÃO E DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS



Art. 61. O cronograma de desembolso para a proposta selecionada ocorrerá após a assinatura do termo de fomento ou colaboração, observada a disponibilidade orçamentária do CAU/RS.

Art. 62. Os recursos recebidos pelas organizações da sociedade civil serão depositados em conta corrente ativa em instituição financeira oficial, com o mesmo CNPJ informado na inscrição, na qual serão efetuados os pagamentos referentes ao patrocínio ou apoio institucional aprovado.

Parágrafo único. A organização deverá reservar uma conta específica para o patrocínio aprovado, a fim de facilitar a prestação de contas ao final.

Art. 63. Os recursos de patrocínio do CAU/RS não podem ser destinados à aquisição de bens ou materiais de uso permanente ou reformas em instalações.

Art. 64. Os recursos de patrocínio serão devolvidos ao CAU/RS pelo proponente, proporcionalmente à etapa não executada, caso a proposta não seja executada na íntegra e em sua totalidade.

Art. 65. Uma vez depositados os recursos, enquanto não forem empregados na finalidade indicada na proposta, devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, sendo que em caso de devolução dos recursos ao CAU/RS, estes deverão ser restituídos com a respectiva atualização.

Parágrafo único. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do patrocínio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 66. Poderão ser pagas com recursos vinculados ao patrocínio, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

- I. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil durante a vigência do patrocínio, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- II. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- III. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- IV. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º. A inadimplência do CAU/RS não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.



§ 2º. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o CAU/RS.

Art. 67. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito do patrocínio serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; e
- III. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Art. 68. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do patrocínio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CAU/RS, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável.

Art. 69. Toda a movimentação de recursos no âmbito do patrocínio será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

§ 2º. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie e/ou em cheque.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 70. Após a execução do plano de trabalho, a organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias, a ser estabelecido no edital de chamamento público, tendo como parâmetro a complexidade do objeto.

Parágrafo único. É facultado ao CAU/RS, quando os repasses forem efetuados em parcelas, fixar no termo de fomento ou colaboração prazos para a apresentação de prestações de conta periódicas e parciais.

Art. 71. A análise da prestação de contas deverá considerar a concretização dos objetivos e os resultados alcançados.



Art. 72. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das patrocínios e apoios institucionais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Art. 73. A prestação de contas será endereçada ao CAU/RS e conterà os seguintes documentos:

- I. Cópia do plano de trabalho;
- II. Cópia do termo de fomento ou colaboração;
- III. Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- IV. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo:
 - a. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
 - b. A justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
 - c. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - d. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
 - e. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver; e
 - f. Os elementos necessários para avaliação dos seguintes itens: impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
- V. Documentos de comprovação da realização de ações, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;
- VI. Relatório de Execução Financeira do termo de colaboração ou de fomento, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e a sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- VII. Relação de pagamentos efetuados;
- VIII. Execução da receita e da despesa;
- IX. Conciliação bancária, se for o caso;
- X. Cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;
- XI. Comprovação da aplicação financeira dos recursos;
- XII. Termo de compromisso assinado pelo responsável, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao termo de fomento ou colaboração serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente à manifestação conclusiva da prestação de contas final da parceria;
- XIII. Demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:



- a. Comprovantes das transferências, que deverão ser procedidas em favor do credor da despesa paga;
- b. Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;
- c. Guia de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados;
- d. Guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;
- e. Outros documentos, conforme a necessidade e o objeto de cada patrocínio ou apoio institucional concedido;

§ 1º. O comprovante de despesa, deverá:

- I. Estar preenchido com clareza e sem rasuras capazes de comprometer sua credibilidade e ainda deverá trazer anotado o número da parceria e conter a seguinte inscrição: “certifico ou declaro o recebimento das mercadorias/serviços”;
- II. Se referente a gastos com publicidade escrita, estar acompanhado de cópia do material divulgado; se radiofônica ou televisiva, de gravação da peça veiculada;
- III. No caso de aluguel autorizado na parceria, ser acompanhado de cópia do contrato de locação, em nome da organização da sociedade civil, na prestação de contas da primeira parcela de recursos repassados;
- IV. Demonstrar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS), em nota fiscal de prestação de serviços, de profissional autônomo, quando for o caso;
- V. No caso de pagamento de pessoal, deverá ser apresentada, na prestação de contas da primeira parcela, uma cópia do registro funcional de cada funcionário remunerado com recursos do patrocínio;
- VI. Apresentar demonstrativo detalhado as horas técnicas efetivamente realizadas nos serviços de assistência, de capacitação e promoção de seminários e congêneres;
- VII. Em caso de serviços de adequação de espaço físico, que caracterize serviços de engenharia ou arquitetura, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), de execução e de fiscalização e laudo técnico de cada medição, assinado pelo profissional responsável; e
- VIII. Em caso de contratação de serviços técnicos regulamentados por Conselho de Fiscalização Profissional, deverá ser apresentado o comprovante de habilitação no respectivo conselho.

§ 2º. As notas fiscais conterão:

- I. O nome, o endereço e o CNPJ da organização;
- II. A data de realização da despesa e a discriminação precisa de seu objeto, com identificação de dados, como tipo do material, quantidade, marca e modelo;
- III. Os valores unitários e total das mercadorias adquiridas; e
- IV. Em caso de conserto de veículo em nome da organização ou compra de combustível ou lubrificante, a identificação da placa e da quilometragem registrada no odômetro, salientando que essas despesas são consideradas, via de regra, administrativas.

§ 3º. A comprovação de despesa com serviços prestados por pessoa jurídica ou compras será feita mediante apresentação da nota fiscal correspondente, em primeira via, não sendo aceito recibo,



salvo quando dispensadas por lei de sua emissão, com indicação expressa do enquadramento de um dos itens no plano de trabalho.

Art. 74. A documentação de prestação de contas será autuada como processo administrativo distinto do relativo ao patrocínio ou apoio institucional. Esse processo será organizado pelo Gestor do patrocínio ou do apoio institucional e conterá:

- I. O relatório final da execução do objeto;
- II. O relatório da visita técnica in loco, se houver;
- III. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, a ser realizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do artigo 19 da presente Portaria Normativa;
- IV. A análise a prestação de contas quanto à boa aplicação dos recursos, prezando pela eficiência, qualidade e eficácia na execução dos projetos, a fim de garantir o atendimento da legislação e das metas estabelecidas no plano de trabalho; e
- V. A análise do Gestor por meio de “Parecer Conclusivo de Acompanhamento de Patrocínio ou Apoio Institucional” – que servirá de embasamento para a decisão da Autoridade Competente quanto à regularidade das contas –, no qual deverá constar:
 - a. A relação detalhada de todas as atividades desenvolvidas pela organização por intermédio dos repasses efetuados pelo CAU/RS, bem como a análise das metas realizadas;
 - b. O exame da regularidade dos comprovantes de despesa apresentados; e
 - c. A declaração de que os recursos foram aplicados em conformidade com o plano de trabalho, segundo as informações prestadas pela organização e com as visitas feitas no local do projeto.

Parágrafo único. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor deverá mencionar:

- I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. Os impactos econômicos ou sociais;
- III. O grau de satisfação do público-alvo; e
- IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Art. 75. Os atos concernentes à prestação de contas serão realizados na seguinte ordem:

- I. Após recebidos os documentos de que trata o artigo 73 dessa Portaria Normativa, o Gestor do patrocínio ou do apoio institucional os autuará na forma de processo administrativo e os encaminhará à Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- II. A Comissão de Monitoramento e Avaliação analisará a prestação de contas no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do seu recebimento, realizará diligências – se entendê-las necessárias –, emitirá o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 19 dessa Portaria Normativa e o encaminhará ao Gestor do Patrocínio ou Apoio Institucional;
- III. Na hipótese de a análise de que trata o inciso IV do artigo 74 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o Gestor do patrocínio ou do apoio institucional, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira nos termos do artigo 56, do Decreto n.º 8.726/2016;



IV. O Gestor emitirá o “Parecer Conclusivo de Acompanhamento de Patrocínio ou Apoio Institucional”, na forma do artigo 74, inciso V e parágrafo único, dessa Portaria Normativa, e o encaminhará ao Presidente do CAU/RS.

Art. 76. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas por parte do CAU/RS é de competência do seu Presidente, o qual, se entender necessário, poderá requerer pareceres técnico, jurídico ou financeiro para embasar a sua decisão.

Art. 77. As prestações de contas serão avaliadas:

- I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a. Omissão no dever de prestar contas;
 - b. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo único. A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Presidente no CAU/RS, na medida em que é a autoridade responsável por celebrar a termo de fomento ou colaboração, ou ao agente a ele diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Art. 78. A organização da sociedade civil será notificada da decisão acerca das contas e poderá:

- I. Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao Plenário do CAU/RS para decisão final no prazo de trinta dias; ou
- II. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 79. Exaurida a fase recursal, o CAU/RS deverá:

- I. No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas; e
- II. No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias:
 - a. Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - b. Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do artigo 72 da Lei n.º 13.019/2014.

Parágrafo único – O CAU/RS deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II deste artigo, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Presidente do CAU/RS. A realização das ações



compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Art. 80. Constituirá irregularidade grave, lesiva ao erário, sujeitando a Organização da Sociedade Civil ou o seu responsável à tomada de contas especial:

- I. Deixar de prestar contas ao CAU/RS no prazo estabelecido;
- II. Não restituir ao CAU/RS:
 - a. Os recursos financeiros não aplicados ou aplicados irregularmente na execução do patrocínio ou apoio institucional ou na execução de seu objeto; ou
 - b. Os equipamentos, veículos ou máquinas cedidos, na forma e para fins previstos na legislação vigente, uma vez encerrado o motivo da cessão.
- III. Destinar recursos provenientes do patrocínio ou apoio institucional para:
 - a. Gastos cuja competência de realização seja anterior ou posterior à data da vigência do patrocínio ou apoio institucional; e
 - b. Finalidade alheia ao objeto da parceria.

Parágrafo único. O recolhimento ao erário dos recursos em razão de ocorrência de situação prevista nesse artigo dispensa a instauração de tomada de contas especial, mas não desonera o titular da organização da possibilidade de responder por eventual ato ilícito cometido.

Seção I **Dos prazos**

Art. 81. O CAU/RS apreciará a prestação de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

§ 1º. A definição do prazo para apreciação da prestação de contas será estabelecida, fundamentalmente, de acordo com a complexidade do objeto.

§ 2º. O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado e não ultrapasse o prazo máximo de 300 (trezentos) dias.

§ 3º. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput*, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pelo CAU/RS, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.



Art. 82. Vencido o prazo legal e não tendo sido prestadas as contas devidas, o administrador público notificará a organização em até 05 (cinco) dias úteis para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente e acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

§ 1º. O prazo para manifestação da organização é prorrogável por igual período, desde que requerida por intermédio de pedido formal e fundamentado.

§ 2º. Se não prestadas as contas ou se não aprovadas, o Gestor determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos relativos ao patrocínio ou apoio institucional e também concernentes a outras parcerias vinculadas e comunicará ao Presidente do CAU/RS.

§ 3º. Terá efeitos de não apresentada a prestação de contas:

- I. Com documentação incompleta;
- II. Com documentos inidôneos para comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos;
- III. Quando não executada a contrapartida, quando esta for devida; e
- IV. De que se constate fraude na execução do patrocínio ou apoio institucional.

Art. 83. Os processos de prestação de contas permanecerão sob a guarda do CAU/RS pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da manifestação conclusiva da prestação de contas final do patrocínio ou apoio institucional.

Parágrafo único. Considera-se manifestação conclusiva da prestação de contas final a decisão proferida pelo Presidente do CAU/RS ou Plenário do CAU/RS, em caso de recurso, transitada em julgado.

CAPÍTULO X DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 84. A instauração de tomada de contas especial, prevista no artigo 80 dessa Portaria Normativa, deverá ter como parâmetro os procedimentos estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 85. O Presidente do CAU/RS deverá adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e qualificação do dano, por determinação do Tribunal de Contas, de Auditoria, ou tomar conhecimento que:

- I. A organização deixou de prestar contas depois de notificada;
- II. Não foi aprovada a prestação de contas, em razão de:
 - a. Inexecução parcial ou total do objeto pactuado;
 - b. Apropriação indevida de bens e valores inerentes ao patrocínio ou apoio institucional, ou a sua aplicação com desvio de finalidade;
 - c. Omissão da organização na devolução de recursos ao erário, relativos a despesas impugnadas, no prazo estipulado;
 - d. Inexecução da contrapartida, quando essa for prevista, ou da sua comprovação; ou



e. Não restarem demonstrados os rendimentos obtidos com a aplicação financeira dos recursos transferidos e a regularidade da sua utilização.

III. Foi praticado ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resultou em dano ao erário.

Parágrafo único. Caso deixe de informar à autoridade superior a respeito da falta de prestação de contas ou acerca da existência de irregularidade apurada em documentação apresentada, o Gestor responderá administrativamente e por omissão no cumprimento do dever legal.

CAPÍTULO XI DAS SANÇÕES

Art. 86. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei n.º 13.019/ 2014, e da legislação específica, o CAU/RS, garantida a defesa prévia no prazo de 10 (dias) contado da abertura de vista do processo administrativo, poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária; e
- III. Declaração de inidoneidade.

§ 1º. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 2º. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

§ 3º. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública federal por prazo não superior a dois anos.

§ 4º. A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir o CAU/RS pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 5º. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Presidente do CAU/RS.

Art. 87. Da decisão administrativa que aplicar as sanções caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, direcionado ao Plenário do CAU/RS.

**CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 88. Na hipótese de não execução ou má execução de patrocínio em vigor ou não renovado, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a Administração Pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. Retomar os bens públicos em poder da organização parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso;

II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado até o momento em que a administração assumiu.

Parágrafo único. As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo Gestor ao Presidente do CAU/RS.

Art. 89. As participações do CAU/RS ficarão, ainda, sujeitas ao limite estabelecido em Plano de Ação.

Art. 90. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os Editais que vierem a ser publicados pelo CAU/RS em virtude de irregularidade.

Art. 91. Revogam-se todas as disposições em contrário a essa Portaria Normativa.

Art. 92. Essa Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre – RS, 03 de abril de 2018.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente do CAU/RS

Tiago Holzmann da Silva
Presidente
CAU/RS

